



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 22 de março de 2019
(OR. en, de, cs)

**Dossiê interinstitucional:
2018/0082 (COD)**

**7607/19
ADD 1 REV 1**

**CODEC 693
AGRI 154
AGRILEG 60**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité Especial da Agricultura/Conselho
Assunto:	Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa a práticas comerciais desleais nas relações entre empresas na cadeia de abastecimento agrícola e alimentar (primeira leitura) <ul style="list-style-type: none">- Adoção do ato legislativo- Declarações

Declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão

O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sublinham que a transparência dos mercados agrícolas e alimentares é um elemento essencial do bom funcionamento da cadeia de abastecimento agrícola e alimentar, para que os operadores económicos e as autoridades públicas possam fazer escolhas mais informadas e os operadores compreendam melhor a evolução do mercado. Incentiva-se a Comissão a prosseguir os trabalhos em curso com vista a reforçar a transparência do mercado a nível da UE. Tal poderá passar pela intensificação do trabalho sobre os observatórios do mercado da UE e pela melhoria da recolha dos dados estatísticos necessários para analisar os mecanismos de formação dos preços ao longo da cadeia de abastecimento agrícola e alimentar.

Declaração da Dinamarca

A Dinamarca apoia o compromisso alcançado sobre a diretiva relativa a práticas comerciais desleais na cadeia de abastecimento alimentar tendo em mente as considerações que se seguem.

Em primeiro lugar, a Dinamarca reconhece a importância de reforçar a posição dos agricultores na cadeia de abastecimento alimentar. Na Dinamarca, o elevado nível de organização dos agricultores em cooperativas é essencial para o efeito. Por conseguinte, a Dinamarca envidou esforços durante as negociações para assegurar que a diretiva fosse compatível com o modelo cooperativo. A Dinamarca entende que o compromisso final protege a cooperativa como modelo uma vez que tem em conta as especificidades das cooperativas no que diz respeito aos prazos de pagamento e aos contratos escritos.

Em segundo lugar, no que diz respeito ao âmbito de aplicação da diretiva, a Dinamarca apoiou sistematicamente a proposta da Comissão no sentido de proteger as pequenas e médias empresas, uma vez que tal corresponde precisamente à base jurídica da diretiva no Tratado e ao objetivo de assegurar um nível de vida equitativo para a população agrícola.

Em terceiro lugar, é essencial que o combate às práticas comerciais desleais não comprometa o bom funcionamento do mercado interno nem a constante orientação para o mercado da política agrícola. Por conseguinte, a Dinamarca salienta a importância de assegurar que as normas nacionais que vão para além da diretiva respeitem as regras do mercado interno.

Declaração conjunta da Alemanha e do Luxemburgo

A Alemanha e o Luxemburgo assumem que a segunda frase do artigo 5.º, n.º 1, não dá às autoridades de um Estado-Membro quaisquer poderes de intervenção no território de outro Estado-Membro.

Declaração da República Checa

Como parte de uma abordagem construtiva, a República Checa apoia o texto de compromisso da proposta de diretiva relativa a práticas comerciais desleais nas relações entre empresas na cadeia de abastecimento alimentar. **Todavia, continua a considerar que o âmbito de aplicação da diretiva, baseado no "modelo dinâmico" ao abrigo do artigo 1.º, n.º 2, da proposta de diretiva, é uma falha na proposta.**

Na opinião da República Checa, o âmbito de aplicação proposto para a diretiva não contribui significativamente para melhorar o funcionamento do mercado interno da União Europeia. Entre outras coisas, a proposta apresentada não resolve a questão da proliferação de atividades económicas, da sua extensão territorial, nem da interligação ou parcerias entre operadores económicos. No que diz respeito à aplicação da proposta na prática, a observância do princípio da simplificação e da redução da carga administrativa também não pode ser garantida.

As práticas comerciais desleais, que têm um efeito de dominó ao longo de toda a cadeia de abastecimento alimentar, permanecem desleais independentemente da dimensão do operador que é afetado de forma negativa por tais práticas.

Têm um impacto negativo sobre o emprego e conduzem a uma perda de competitividade e a uma redução do investimento e da inovação.

Na opinião da República Checa, nada impede que a proposta de diretiva seja alargada para abranger todos os compradores. A diretiva pode também proteger todos os fornecedores sem alterar a base jurídica (artigo 43.º, n.º 2, do TFUE). O Tribunal de Justiça estatuiu que o Tratado sobre o Funcionamento da UE não define o tipo de entidade que pode ser regulamentada ao abrigo das disposições do Tratado relativas à PAC. De facto, excluir automaticamente entidades que não sejam pequenas e médias empresas violaria a proibição de discriminação prevista no artigo 40.º, n.º 2, do TFUE, que proíbe um tratamento desigual dos produtores que se encontram numa situação similar.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia indica igualmente que as medidas agrícolas que têm o objetivo específico de salvaguardar o nível de vida da população agrícola, tal como a atual proposta relativa a práticas comerciais desleais, podem também regulamentar entidades que não sejam pequenas e médias empresas (Acórdão de 23 de março de 2006 no Processo C-535/03, *Unitymark e North Sea Fishermen's Organisation*, Acórdão de 13 de novembro de 1990 no Processo C-331/88, *Fedesa* e outros). O alargamento do âmbito de aplicação para incluir grandes fornecedores asseguraria, por conseguinte, que continuaria a ser prioritário proteger todos os produtores agrícolas.

Uma prática comercial desleal é desleal independentemente da dimensão do fornecedor ou do comprador que seja afetado de forma negativa por tal prática. No interesse da sustentabilidade e do bom funcionamento da cadeia de abastecimento alimentar, a diretiva deverá proteger todos os fornecedores contra todos os compradores, independentemente do seu volume de negócios. Só assim a UE terá uma cadeia de abastecimento alimentar justa para os fornecedores e compradores. Por conseguinte, a República Checa solicita à Comissão Europeia que monitorize o funcionamento na prática da diretiva proposta e, se adequado, proponha o alargamento do âmbito de aplicação da diretiva a fim de abranger todas as entidades.
